

a) Sebastiana Alves Lopes
Presidente da Câmara Municipal

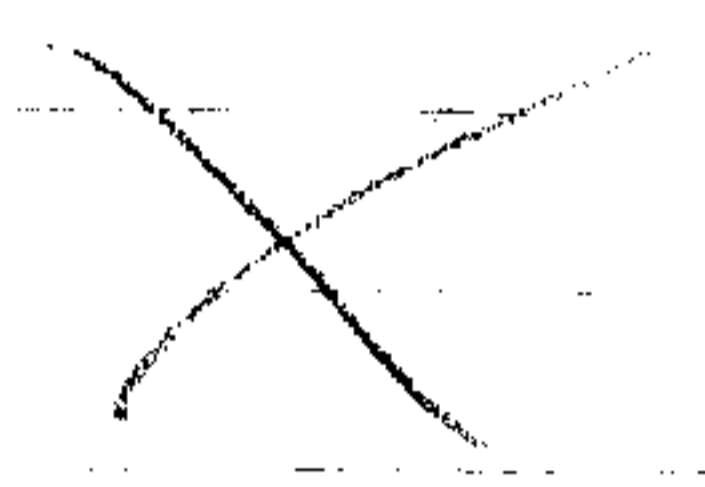
Registrada e publicada nesta
secretaria. Em 25.7.64

a) Fulmino Gomes
secretário

Registrada nesta data
11.8.64

F. Neves... Secretário

es 110
lei nº 404



O Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal decretou e a mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder à senhora Dona Arny Karthegeest da Silva Dias, viúva do ex-funcionário municipal Manoel Dias da Silva, uma pensão de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais, a partir de 1º de maio do corrente ano.

Art. 2º) - Fica, ainda, o sr. Prefeito Municipal, para fazer face a esta despesa, autorizado a se utilizar da verba própria do presente Orçamento, para o tanto este auxílio enquanto permanecer o seu estado de viuvez e a necessidade da filha única do casal.

Art. 3º) - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 1964.

a) Sebastiana Alves Lopes
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e publique-se. Em 25.7.64

a) Sebastiana Alves Lopes
Presidente da Câmara Municipal
Registrada e publicada nesta
Secretaria em 25-7-64.

Julmino Gomes
Secretário

Registrada nesta data
11-8-64

F. Neves - secretário.

CS116

Lei nº 405

O Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal decretou e a mesa promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica majorado para cr \$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) o subsídio, na sua parte variável, dos Senhores Vereadores Municipais, por sessão ordinária a que comparecerem, bem como permanecerá inalterado a sua parte fixa, de cr \$ 3.000,00.

§ Único - Ao Vereador, no desempenho da Presidência, ser-lhe-á paga a representação de cr \$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais.

Art. 2º) - Nas sessões extraordinárias, quando após as sessões ordinárias, o subsídio de presença será de cr \$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) e, nos dias de convocação, o mesmo será de cr \$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Art. 3º) - Ao sr. Secretário fica-lhe instituída a gratificação de cr \$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros) mensais e ao Senhor Contínuo a gratificação mensal passará a ser de cr \$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Art. 4º) - Permanece inalterado o pagamento de